



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 5.734, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

Alterações:

[Alterada pela Lei n° 5.740, de 1°/2/2024.](#) (Com efeitos retroativos financeiros a contar de 9/1/2024)

[Alterada pela Lei n° 5.766, de 23/4/2024.](#)

Estabelece e regulamenta auxílios para servidores e membros da Assembleia Legislativa de Rondônia e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. Art. 1° Ficam estabelecidos o auxílio-transporte, o auxílio-interiorização e o auxílio-manutenção pessoal aos membros do Poder Legislativo Estadual e aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário-Geral, de Advogado-Geral, de Advogado-Geral Adjunto e de Chefes de Gabinetes junto à Presidência, aos Gabinetes Parlamentares e à Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa de Rondônia.~~

Art. 1° Ficam estabelecidos o auxílio-transporte, o auxílio-interiorização e o auxílio-manutenção pessoal aos membros do Poder Legislativo Estadual e aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário-Geral, de Secretário-Geral Adjunto, de Advogado-Geral, de Advogado-Geral Adjunto e de Chefes de Gabinetes junto à Presidência, aos Gabinetes Parlamentares e à Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa de Rondônia. **(Redação dada pela Lei n° 5.766, de 23/4/2024)**

Art. 2° Os membros do Poder Legislativo Estadual farão jus ao auxílio-transporte, ao auxílio-interiorização e ao auxílio-manutenção pessoal no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do subsídio a que se refere o artigo 29, XXXII da Constituição do Estado de Rondônia.

~~Art. 3° Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretário-Geral, de Advogado-Geral, de Advogado-Geral Adjunto e de Chefes de Gabinetes junto à Presidência, aos Gabinetes Parlamentares e à Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa de Rondônia farão jus ao auxílio-transporte, ao auxílio-interiorização e ao auxílio-manutenção pessoal no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, da remuneração a que se refere o Código DAS-03 da Tabela 01 do Anexo IV da Lei Complementar Estadual n° 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.~~

Art. 3° Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretário-Geral, de Secretário-Geral Adjunto, de Advogado-Geral, de Advogado-Geral Adjunto e de Chefes de Gabinetes junto à Presidência, aos Gabinetes Parlamentares e à Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa de Rondônia farão jus ao auxílio-transporte, ao auxílio-interiorização e ao auxílio-manutenção pessoal, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, da remuneração a que se refere o Código DAS-03 da Tabela 01 do Anexo IV da Lei Complementar n° 1.056, de 26 de fevereiro de 2020. **(Redação dada pela Lei n° 5.766, de 23/4/2024)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 4º Os auxílios previstos nesta Lei possuem natureza indenizatória e serão incluídos na folha de pagamento mensal.

Art. 5º É vedado cumular os auxílios previstos nesta Lei com outros auxílios cujos fatos geradores sejam idênticos ou similares aos previstos no referido dispositivo legal.

~~§ 1º Não constitui ofensa ao disposto no **caput** deste artigo o pagamento de despesas de transporte aos assessores e demais integrantes da equipe parlamentar, visto que estas devem ser custeadas por verba específica, ou mediante o pagamento de diárias, enquanto o auxílio transporte, a que se refere o art. 2º desta Lei, visa indenizar os custos com os deslocamentos, nos limites do Estado de Rondônia, do próprio parlamentar no efetivo exercício do mandato. (Acrescido pela Lei nº 5.740, de 1º/2/2024) (Revogado pela Lei nº 5.766, de 23/4/2024)~~

~~§ 2º Não constitui ofensa ao disposto no **caput** deste artigo o pagamento de despesas com hospedagem, estadias e outros custos excepcionais decorrentes do exercício das atividades realizadas fora do Município Sede do Poder Legislativo Estadual aos assessores e demais integrantes da equipe parlamentar, visto que estas devem ser custeadas por verba específica, ou mediante o pagamento de diárias, enquanto o auxílio interiorização, a que se refere o art. 2º desta Lei, visa indenizar os custos com hospedagem, estadias e outros custos excepcionais decorrentes do exercício das atividades realizadas fora do Município Sede do Poder Legislativo Estadual e, nos limites do Estado de Rondônia, do próprio parlamentar no efetivo exercício do mandato. (Acrescido pela Lei nº 5.740, de 1º/2/2024) (Revogado pela Lei nº 5.766, de 23/4/2024)~~

~~§ 3º Não constitui ofensa ao disposto no **caput** deste artigo o pagamento de despesas com refeições em restaurantes e outros custos com alimentação decorrentes do exercício das atividades realizadas fora do Município Sede do Poder Legislativo Estadual aos assessores e demais integrantes da equipe parlamentar, visto que estas devem ser custeadas por verba específica, ou mediante o pagamento de diárias, enquanto o auxílio manutenção pessoal, a que se refere o art. 2º desta Lei, visa indenizar os custos com alimentação, nos limites do Estado de Rondônia, do próprio parlamentar no efetivo exercício do mandato. (Acrescido pela Lei nº 5.740, de 1º/2/2024) (Revogado pela Lei nº 5.766, de 23/4/2024)~~

§ 4º Em razão da natureza excepcional e eventual, as despesas decorrentes de deslocamentos internacionais, ou fora dos limites do Estado de Rondônia, no efetivo exercício do mandato, devem ser custeadas por verba específica, ou mediante o pagamento de diárias, o que também não constitui ofensa ao disposto no **caput** deste artigo. (Acrescido pela Lei nº 5.740, de 1º/2/2024)

~~Art. 6º Os auxílios previstos nesta Lei serão regulamentados por meio de Resolução.~~

Art. 6º Os auxílios previstos nesta Lei serão regulamentados por meio de Ato da Mesa Diretora. (Redação dada pela Lei nº 5.740, de 1º/2/2024)

Art. 7º Compete ao Secretário-Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia adotar medidas administrativas com o fim de incluir na Lei Orçamentária Anual os recursos necessários ao custeio dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 8º As despesas para a efetivação das alterações promovidas por esta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções nº 520, de 18 de janeiro de 2023, e nº 530, de 8 de março de 2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de janeiro de 2024, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício